



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
Rua Napoleão Antônio, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Telefax: 0xx84-433-2014

LEI Nº 662

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a Taxa de Uso Noturno das Vias Públicas com Claridade e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica Instituída a Taxa de Uso Noturno das Vias Públicas com Claridade que tem como fato gerador da respectiva obrigação tributária a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública, aquele que esteja direta e regulamente ligado a rede de distribuição de energia elétrica da empresa concessionária e sirva as vias ou logradouros públicos.

Art. 2º - A base de cálculo da Taxa é o custo do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos a ser rateado entre os contribuintes em função do número de unidades imobiliárias edificadas lindeiras as vias ou logradouros públicos servidos por iluminação publicas.

§ 1º - O custo do serviço de iluminação compreende:

- a) Despesas mensais com energia consumidos pelos serviços de iluminação pública.
- b) Despesas mensais com administração, operações e manutenção do serviço de iluminação pública.
- c) Quota mensais de depreciação de bens e instalações do sistema de iluminação pública

d) Quotas mensais e investimentos destinados a suprir encargos financeiros para as expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.

§ 2º - A Taxa incidente a partir do exercício de 1998, calculada na forma prevista neste artigo, será de R\$ 10,00 (dez reais) para consumidores residenciais e de R\$ 20,00 (vinte reais) para os consumidores não residenciais.

§ 3º - A parcela mensal da taxa não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do consumo de energia elétrica do contribuinte no respectivo mês conforme tabela anexa a presente Lei.

Art. 3º - O Lançamento da taxa será efetuado no nome do contribuinte e o seu pagamento será realizado na forma e prazo estabelecido em ato do poder executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com qualquer empresa concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica para promover a cobrança da taxa.

Art. 5º - São isentos do pagamento da taxa os contribuintes classificados como de baixa renda, pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE) do Ministério das Minas e Energias.

Art. 6º Aplicam-se a taxa no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e do Código Tributário do Município de Acari, inclusive aquelas relativas as infrações e penalidades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as Leis nº 467, de 31/12/79; nº 540, de 10/11/89 e 634, de 01/12/95.;

Prefeitura Municipal de Acari -RN, 31 de dezembro de 1997.

Maria Salésia Fernandes

CPF. 049.712.304-59

Prefeita

Juarez Alves da Silva

Secretário de Administração

CPF 154.943.494-20

ANEXO ÚNICO
TAXA DE USO NOTURNO DAS VIAS PÚBLICAS COM
CLARIDDE

Faixa de consumo mensal (kWh)	RESIDENCIAIS				NÃO RESIDENCIAIS			
	Variação importe		Valor líquido mensal da TIP		Variação importe		Valor líquido mensal TIP	
	Mínimo R\$	Mínimo R\$	Mínimo R\$	Mínimo R\$	Mínimo R\$	Mínimo R\$	Mínimo R\$	Mínimo R\$
0-30 BR	1,33	1,33	0,00	0,00				
31-50 BR	2,37	3,82	0,00	0,00				
51-100 BR	3,90	7,64	0,00	0,00				
101-140 BR	11,58	16,06	0,00	0,00				
0-30	3,82	3,82	0,38	0,38	3,81	3,81	0,38	0,38
31-50	3,95	6,37	0,40	0,64	3,94	6,38	0,39	0,64
51-100	6,50	12,74	0,85	1,27	6,48	12,70	0,85	1,27
101-200	12,87	25,49	1,29	2,55	12,85	25,44	21,29	2,54
201-300	25,62	38,24	2,58	3,82	25,57	38,18	2,56	3,82
301-450	38,38	57,38	3,64	6,74	38,29	57,25	3,83	5,73
451-850	57,48	82,69	5,75	8,27	57,38	82,69	5,74	8,27
851-1.000	82,98	127,47	8,30	10,00	82,82	127,23	8,28	12,72
1.0001-2.000	127,59	354,94	10,00	10,00	127,23	254,46	12,72	20,00
Acima 2.000	255,08		10,00	10,00	254,58		20,00	20,00